

**LEI N° 340/2010  
DE: 02 DE JUNHO DE 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar seu maquinário na prestação de serviços de terraplenagem, acessos vicinais, construção de tanques para piscicultura e outros necessários para instalação de indústrias no município bem como para os pequenos produtores rurais e assentados e dá outras providências.**

**REINALDO COELHO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar seu maquinário na prestação de serviços de terraplenagem, acessos vicinais, construção de tanques para piscicultura e outros necessários para beneficiar os pequenos produtores rurais e assentados, bem como indústrias que se instalarem em seu perímetro urbano e/ou distrito industrial.

**Artigo 2º** - O Município deverá formar e manter atualizado na Secretaria de Agricultura um cadastro de todos os pequenos produtores para efeito de benefício desta Lei.

**Artigo 3º** - O Município fornecerá o maquinário com os operadores e em contrapartida os beneficiados fornecerão o combustível necessário e alimentação dos operadores durante a realização dos serviços.

**Parágrafo Único:** A solicitação do maquinário deve ser formalizada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos que determinará a realização do serviço conforme ordem de solicitação e cadastro dos pequenos produtores.

**Artigo 4º** - Os maquinários e respectivos operadores desempenharão os serviços em horário e dias normais de trabalho, dando prioridade aos serviços de interesse do Município.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 02 DE JUNHO DE 2010.**

**REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**